

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	Sujeito a Deliberação do Plenário
05-05-92	Secretaria

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Comissão Especial de Assuntos Administrativos - CFE		
ASSUNTO		
Concessão de diárias aos Conselheiros, c/isonomia - Presidente do CFE.		
RELATOR. SR. CONS Genaro de Oliveira		
PARECER Nº 300/92	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 07/05/92
		PROCESSO Nº 23001.000299/92-80
I • RELATÓRIO		
<p>A Comissão Especial de Assuntos Administrativos - CFE - (Conselheiros J.F. Sanchotene Felice, Layrton B.M.Vieira e Yogo Okida), com a assessoria jurídica (solicitada pela Comissão) do Cons. Silvino J. Lopes Neto, apresentou relatório à Presidência deste COLEGIADO, tecendo uma serie de judiciosas ponderações no sentido de a todos os Conselheiros, por isonomia, atribuir-se diárias em valor correspondente às diárias percebidas pelo Conselheiro Presidente - nível "DAS.5".</p> <p>Assinalaram, em resumo, que a paridade, no caso, constitui elemento essencial para a administração da justiça; que o Presidente do CFE., eleito por seus pares, recebe uma delegação para administrar e representar o Órgão, sem que os Conselheiros, no plano jurisdicional, estejam submetidos a qualquer princípio hierárquico, como também não determina redução na independência ou dignidade dos integrantes do Colegiado; que não se pode estabelecer patamares diferenciados entre Conselheiros com assento no mesmo órgão e idêntica jurisdição, no ressarcimento de despesas de estada compulsória na Capital.</p> <p>A Sr. Conselheira Vice-Presidente, então no exercício da Presidência, assim despachou: "Aprovo o parecer. Cumpra-se. Em 12.03.1992".</p>		

Todavia, reassumindo o cargo, o Sr. Conselheiro

300/92

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

opor quanto a substância do pedido e das bem lançadas razões do parecer, decidiu, "dada a delicadeza do assunto", sustar a sua execução, ate que fosse ouvido o setor de pessoal, para que esclareça as razões da pratica atual, tomando-se parecer, com urgência, da CAJ, ouvindo-se expressamente a CLN, devendo, por fim deliberar o Plenário, se for o caso.

A Sr. Chefe de Serviço, do setor de pessoal, pres-
tou as informações de fls.4 a 6, historiando a tramitação dos processos relativos a fixação do valor das diárias dos Conselheiros - relatórios de auditorias, pareceres oriundos do sr. Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do MEC, do DASP, esclarecendo-se tratar de presidente do que o/C.F.E, foi enquadrado no DAS-101-4, por órgão de 2º grau. Acrescentou que com a aprovação da estrutura regimental do MEC (Dec.99.678, de 08.11.90)

(Anexo II) a função de Presidente do CFE passou para o nível DAS-101.5.

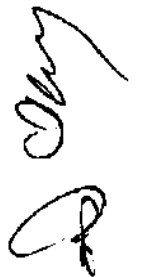
Informou a CAJ que o pagamento das diárias dos membros do Conselho estava sendo concedido com base no valor correspondente ao nível imediatamente inferior ao do Presidente do CFE.

Observa que pelo Parecer DASP N° 688/80, poderia mos, s.m.j., "até entender que o cálculo do pagamento deveria ser feito tomando-se por base o valor correspondente ao cargo de presidente do órgão e não como vinha sendo efetuado em um nível imediatamente inferior, comentando que, conforme o anexo da Portaria N° 929/92, a diversidade nao acarretaria nenhuma diferença, porque os DAS N°s. 4, 5 e 6 estão no mesmo grupo e correspondem a valor igual.

Finaliza opinando no sentido de que se aguarde a resposta de consulta feita ao MEC - Of. CFE N° 1875/91.

A resposta chegou com o espediente de fls.55 a 65, encaminhando cópias de documentos incluindo referencias ao ofício N° 1875, de 28.06.91, com o qual o CFE consulta a Secretaria de Controle Interno, do MEC, sobre a concessão de diárias, aos Conselheiros, no valor correspondente ao nível imediatamente inferior ao DAS-101.5, do Presidente do órgão.

Veio também um despacho do Sr. Diretor do DHR/SAF, referindo o art. 11, do Dec.343, de 19.XI.91, cujo parágrafo único estabelece que "o dirigente do órgão concedente



da diária fixara o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual como a tabela de diárias."

Há ainda uma informação, datada de 30.03.1992, subscrita por quatro funcionários do MEC: - um Analista de Finanças e Controle, pelo sr. Coordenador Interno, pela Sr. Chefe da DINOR e pelo Sr. Secretário de Controle Interno, destacando a disposição legal transcrita e outros dispositivos que dizem respeito à dotação orçamentária destinada ao pagamento de diárias e de passagens.

Positivou-se que somente faz jus às diárias o Conselheiro que não residir em Brasília - sede do C.F.E.

Parecer e voto do Relator.

Em termos de resultados imediatos, inexistente pendência, uma vez que a diária "imediatamente inferior" - a correspondente ao DAS.4 - tem atualmente o mesmo valor da diária do DAS.5 - do presidente do CFE.

Resta portanto definir a questão de fundo, a pretendida isonomia. E, neste ponto, concorda o Relator com a tese sustentada pela ilustre Comissão Especial de Assuntos Administrativos, mencionada no preâmbulo deste parecer.

À vista da documentação que instrui este processo, estão claras a classificação do C.F.E, como "órgão de 2º grau e a fixação das diárias do Presidente (DAS.5).

Relativamente as diárias dos demais Conselheiros, as dúvidas parece que se originam de antigo Parecer do DASP, cujos termos, lidos e relidos, nada definem com clareza, havendo também interpretações que tiveram origem num igualmente indefinido "relatório de auditoria", sequenciado pelo entendimento, também não devidamente explicado, de que as diárias dos Conselheiros têm valor "imediatamente inferior" ao do Presidente do Órgão.

Cristalizou-se, do mesmo modo, a compreensão equivocada de que o valor dessas diárias somente poderá ser alterado por "determinação superior" inespecífica(!) daí o atual "congelamento" em valor correspondente ao "DAS-3" - quando do "DAS-4" são as diárias "de valor imediatamente inferior" às do "DAS-5" - do Presidente.



Como já assinalado, a resposta da Secretaria de Controle Interno do MEC à consulta que lhe foi formulada, destacou (transcrevendo) o art.11 e s/parágrafo único, do Decreto Nº 343/91 - que regulamenta o art. 4º da Lei n.8.162, de 08.01.1991, disposição legal que confere competência ao dirigente do órgão concedente da diária, para estabelecer o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual, com a tabela de diárias.

A resposta em foco observa que "deverá o Conselho Federal de Educação cumprir o despacho do DRH/SAF, regulamentando e publicando, atentando para o fato de que, para as despesas com passagens, deve ser utilizado o elemento de despesa 3.3.4.90.33, e com diárias o elemento 3.3.4.90.36."

O "despacho do Sr. Diretor do DRH/SAF" também mencionando o art.11, do Dec. Nº 343, de 19.11.1991, diz que "o órgão regulamente sua aplicação e publique em Boletim Inter_ no do Pessoal, para conhecimento e acompanhamento".

Em suma, parece não haver dúvida de que a questão deve ser decidida pelo PLENÁRIO - CFE, observando-se, a seguir, as normas administrativas, de execução.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator

Brasília-DF., 04 de maio de 1992

Francisco de Sá - Presidente/Relator
D. Afonso
Uoddy

Acollida emenda aditiva do Cons. Edson Machado de Souza, no sentido de que, determinada a isonomia entre as diárias dos Conselheiros e a do Presidente do C.F.E., seja baixado um ato da Presidência do CFE, fixando o valor atualizado das diárias, seu montante a "DAS". Esse ato será sempre revisado, quando modificado for o valor das diárias.

Francisco de Sá *Uoddy* *D. Afonso*

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 7 de maio

de 1992

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)